

05 de maio de 2006  
046/2006-DG



## OFÍCIO CIRCULAR

Associados da BM&F e Participantes do Mercado de Títulos Públicos

**Ref.: SISBEX – Introdução de Novas Especificações Contratuais para a Negociação a Termo de NTN-B e NTN-C.**

Prezados Senhores,

Comunicamos que, a partir de 08/05/2006, a negociação a termo de NTN-B e NTN-C será efetuada conforme novas especificações contratuais, que se encontram nos Anexos I e II deste Ofício. As novas especificações substituem aquelas instituídas por meio do Ofício Circular 062/2004-DG, de 13/05/2004, e modificadas pelo Ofício Circular 029/2005-DG, de 04/03/2005.

Em razão das alterações implementadas nos termos do parágrafo anterior, não será mais possível, a partir daquela data, a negociação no SISBEX de contratos de compra e venda para liquidação a termo, com valor de liquidação corrigido pela taxa Selic, dos títulos NTN-B, NTN-C e LTN.

Ainda por força de tais modificações, fica alterada, no Ofício Circular 139/2005, a denominação do código da Roda NG-07 na Tabela 3 do Anexo e no item “g” da Tabela 5.

Portanto, onde se lê:

“Compra e venda definitiva para liquidação a termo com correção do valor de liquidação pela taxa SELIC – títulos pós-fixados corrigidos por índice de inflação – lote-padrão”,

leia-se:

**Bolsa de Mercadorias & Futuros**

Praça Antonio Prado, 48 – Telefone 3119-2000 – CEP 01010-901 – São Paulo – SP  
Caixa Postal 4275 – CEP 01061-970 – São Paulo – SP



046/2006-DG

.2.

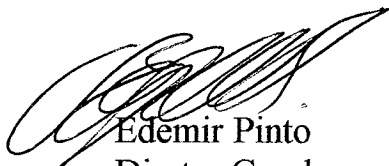
“Compra e venda definitiva para liquidação a termo – títulos pós-fixados corrigidos por índice de inflação – lote-padrão.”

Finalmente, esclarecemos que as negociações efetuadas sob as especificações hoje vigentes serão liquidadas sob o regime e nos termos em que foram contratadas.

Outrossim, ratificamos que todos os demais contratos existentes continuam inalterados em todos os seus termos e autorizados à negociação.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Mesa de Operações do SISBEX (Marcos, Nilton, Fernando, Edson e Emílio), pelo telefone (+11) 3112-9300, ou com a Diretoria da Câmara de Ativos (Gustavo, Marcelo e Daniel), pelo telefone (+11) 3112-9312.

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Geral



## Anexo I ao Ofício Circular 046/2006-DG

### CONTRATO-PADRÃO DE COMPRA E VENDA A TERMO DE NOTAS DO TESOIRO NACIONAL – SÉRIE B

#### 1. Objeto

Quantidade, definida na negociação, de Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTNs-B), com vencimento dentre os autorizados pela BM&F, conforme tabela por ela divulgada, e posterior à data de liquidação da operação.

#### 2. Código de negociação

XTTT DDMMAA 0NN

onde:

- X = indicativo da modalidade operacional de compra e venda a termo, sendo adotadas as letras “U” para roda de lote-padrão e para registro e “u” para roda de pequenos lotes;
- TTT = código do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- DDMMAA = vencimento do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- NN = indicativo do número de dias úteis desde a data de registro da operação no Sisbex, inclusive, até a data de liquidação da operação, exclusive, podendo variar de 1 a 23.

#### 3. Cotação

A cotação é expressa em taxa percentual efetiva de desconto ao ano, calculada segundo o critério exponencial, base 252 dias úteis, com até três casas decimais. A taxa pode assumir valor positivo, negativo ou nulo.

#### 4. Valor de liquidação

O valor de liquidação é dado pelas seguintes expressões:

$$VL = Q \times PU$$

$$PU = VNA \times (Cot/100)$$

$$Cot = \sum_{i=1}^k P_i / [(Tx/100) + 1]^{n_i/252}$$

onde:

- VL = valor de liquidação, expresso com duas casas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;
- Q = quantidade de títulos negociados;

**Bolsa de Mercadorias & Futuros**

Praça Antonio Prado, 48 – Telefone 3119-2000 – CEP 01010-901 – São Paulo – SP  
Caixa Postal 4275 – CEP 01061-970 – São Paulo – SP



- PU = preço unitário do título na data de liquidação da operação, expresso com seis casas decimais e arredondado matematicamente na sexta casa decimal;
- VNA = valor nominal atualizado do título para a data de liquidação, expresso com oito casas decimais, desprezando-se os algarismos após a oitava casa decimal, e calculado segundo as seguintes fórmulas:

$$VNA = VNA_{UA} \times FA$$

$$FA = (1 + V_{IPCA}/100)^{n/N}$$

onde:

$VNA_{UA}$  = valor nominal atualizado do título vigente na data da liquidação da operação, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil;

FA = fator de atualização *pro rata* dia útil, expresso com oito casas decimais e arredondado matematicamente na oitava casa decimal;

$V_{IPCA}$  = taxa de variação do índice IPCA para a próxima data de atualização mensal ou, caso ainda não tenha sido divulgada, sua estimativa;

n = número de dias úteis desde a data da última atualização mensal do  $VNA_{UA}$ , inclusive, até a data de liquidação da operação, exclusive;

N = número de dias úteis desde a data da última atualização mensal do  $VNA_{UA}$ , inclusive, até a data de sua próxima atualização mensal, exclusive.

Caso a data de atualização mensal seja dia não-útil, considera-se que esta ocorre no dia útil seguinte.

O fator de atualização *pro rata tempore* é determinado com base no índice a ser utilizado quando da próxima data de atualização mensal ou, se este ainda não tiver sido divulgado, com base em uma estimativa do índice para essa mesma data. Em qualquer dessas hipóteses, é utilizado o índice ou a estimativa de sua evolução divulgada pela BM&F previamente ao início das negociações, que é considerada para todas as operações realizadas no dia, independentemente da divulgação posterior do índice ou de mudanças em sua estimativa.

- Cot = cotação do título, expressa como percentual do valor nominal atualizado, com quatro casas decimais, e arredondada matematicamente na quarta casa decimal;
- $P_i$  = parcelas do fluxo financeiro do título que tenham vencimento em data posterior à da data de liquidação, expressas como percentuais do valor nominal do título atualizado até a data de liquidação da operação, com



- seis casas decimais, e arredondadas matematicamente na sexta casa decimal;
- Tx = taxa de desconto negociada, expressa em percentual ao ano, com até três casas decimais;
- $n_i$  = número de dias úteis desde a data da liquidação da operação, inclusive, até a data de pagamento da parcela “i”, exclusive.

#### 5. Data de liquidação

A liquidação ocorre no dia útil especificado quando do registro da operação no Sisbex, observado o prazo mínimo de um dia útil e o prazo máximo permitido pela BM&F, contado da data de registro.

#### 6. Pagamento de juros ou amortização entre as datas de negociação e liquidação

Na hipótese de ocorrer o pagamento de juros ou amortização aos títulos-objeto da operação entre sua data de registro no Sisbex, exclusive, e a data de liquidação, inclusive, os juros ou a amortização caberão integralmente ao vendedor.

#### 7. Condições especiais

Na hipótese em que, previamente à liquidação da operação, por determinação legal ou regulamentar, um ou mais dias úteis entre a data de liquidação da operação, exclusive, e a data de vencimento do título, inclusive, venham a transformar-se em um ou mais dias não-úteis, o valor de liquidação da operação será mantido, sendo considerado em seu cálculo o número de dias úteis conhecido quando do registro da operação.

Caso a transformação inesperada de dias úteis em dias não-úteis venha a afetar a data de liquidação originalmente prevista, esta será efetuada no primeiro dia útil seguinte ao originalmente previsto.

Na hipótese de ocorrer resgate antecipado ou recompra da totalidade ou de parcela expressiva dos títulos em circulação, objeto do contrato, pelo emissor ou pela autoridade monetária, ou qualquer outro evento que, a critério da BM&F, possa resultar em dificuldades extraordinárias ou na impossibilidade de atendimento das obrigações de entrega, a BM&F, com base na quantidade de títulos que restar em circulação, poderá decidir-se pelo cancelamento das operações ainda pendentes de liquidação.

#### 8. Normas complementares

Aplicam-se ao presente contrato a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da BM&F e os por ela exigidos, definidos em seus Estatutos Sociais, no Regulamento e no Manual de Procedimentos do Sisbex e no Regulamento e no Manual de Procedimentos da Câmara de Ativos BM&F, bem como nas demais normas aplicáveis.



## Anexo II ao Ofício Circular 046/2006-DG

### CONTRATO-PADRÃO DE COMPRA E VENDA A TERMO DE NOTAS DO TESOIRO NACIONAL – SÉRIE C

#### 1. Objeto

Quantidade, definida na negociação, de Notas do Tesouro Nacional – Série C (NTNs-C), com vencimento dentre os autorizados pela BM&F, conforme tabela por ela divulgada, e posterior à data de liquidação da operação.

#### 2. Código de negociação

XTTT DDMMAA 0NN

onde:

- X = indicativo da modalidade operacional de compra e venda a termo, sendo adotadas as letras “U” para roda de lote-padrão e para registro e “u” para roda de pequenos lotes;
- TTT = código do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- DDMMAA = vencimento do título, conforme tabela de títulos e vencimentos autorizados divulgada pela BM&F;
- NN = indicativo do número de dias úteis desde a data de registro da operação no Sisbex, inclusive, até a data de liquidação da operação, exclusive, podendo variar de 1 a 23.

#### 3. Cotação

A cotação é expressa em taxa percentual efetiva de desconto ao ano, calculada segundo o critério exponencial, base 252 dias úteis, com até três casas decimais. A taxa pode assumir valor positivo, negativo ou nulo.

#### 4. Valor de liquidação

O valor de liquidação é dado pelas seguintes expressões:

$$VL = Q \times PU$$

$$PU = VNA \times (Cot/100)$$

$$Cot = \sum_{i=1}^k P_i / [(Tx/100) + 1]^{n_i/252}$$

onde:

- VL = valor de liquidação, expresso com duas casas decimais, desprezando-se os algarismos após a segunda casa decimal;
- Q = quantidade de títulos negociados;

**Bolsa de Mercadorias & Futuros**

Praça Antonio Prado, 48 – Telefone 3119-2000 – CEP 01010-901 – São Paulo – SP  
Caixa Postal 4275 – CEP 01061-970 – São Paulo – SP



046/2006-DG

.ii.

- PU = preço unitário do título na data de liquidação da operação, expresso com seis casas decimais e arredondado matematicamente na sexta casa decimal;
- VNA = valor nominal atualizado do título para a data da liquidação, expresso com oito casas decimais, desprezando-se os algarismos após a oitava casa decimal, e calculado segundo as seguintes fórmulas:

$$VNA = VNA_{UA} \times FA$$

$$FA = (1 + V_{IGPM}/100)^{n/N}$$

onde:

$VNA_{UA}$  = valor nominal atualizado do título vigente na data de liquidação da operação, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil;

FA = fator de atualização *pro rata* dia útil, expresso com oito casas decimais e arredondado matematicamente na oitava casa decimal;

$V_{IGPM}$  = taxa de variação do índice IGP-M para a próxima data de atualização mensal ou, caso ainda não tenha sido divulgada, sua estimativa;

n = número de dias úteis desde a data da última atualização mensal do  $VNA_{UA}$ , inclusive, até a data de liquidação da operação, exclusive;

N = número de dias úteis desde a data da última atualização mensal do  $VNA_{UA}$ , inclusive, até a data de sua próxima atualização mensal, exclusive.

Caso a data de atualização mensal seja dia não-útil, considera-se que esta ocorre no dia útil seguinte.

O fator de atualização *pro rata tempore* é determinado com base no índice a ser utilizado quando da próxima data de atualização mensal ou, se este ainda não tiver sido divulgado, com base em uma estimativa do índice para essa mesma data. Em qualquer dessas hipóteses, é utilizado o índice ou a estimativa de sua evolução divulgada pela BM&F previamente ao início das negociações, que é considerada para todas as operações realizadas no dia, independentemente da divulgação posterior do índice ou de mudanças em sua estimativa.

- Cot = cotação do título, expressa como percentual do valor nominal atualizado, com quatro casas decimais, e arredondada matematicamente na quarta casa decimal;
- $P_i$  = parcelas do fluxo financeiro do título que tenham vencimento em data posterior à da data de liquidação, expressas como percentuais do valor nominal do título atualizado até a data de liquidação da operação, com

**Bolsa de Mercadorias & Futuros**

Praça Antonio Prado, 48 – Telefone 3119-2000 – CEP 01010-901 – São Paulo – SP  
Caixa Postal 4275 – CEP 01061-970 – São Paulo – SP



seis casas decimais, e arredondadas matematicamente na sexta casa decimal;

- Tx = taxa de desconto negociada, expressa em percentual ao ano, com até três casas decimais;
- $n_i$  = número de dias úteis desde a data de liquidação da operação, inclusive, até a data de pagamento da parcela “i”, exclusive.

#### 5. Data de liquidação

A liquidação ocorre no dia útil especificado quando do registro da operação no Sisbex, observado o prazo mínimo de um dia útil e o prazo máximo permitido pela BM&F, contado da data de registro.

#### 6. Pagamento de juros ou amortização entre as datas de negociação e liquidação

Na hipótese de ocorrer o pagamento de juros ou amortização aos títulos-objeto da operação entre sua data de registro no Sisbex, exclusive, e a data de liquidação, inclusive, os juros ou a amortização caberão integralmente ao vendedor.

#### 7. Condições especiais

Na hipótese em que, previamente à liquidação da operação, por determinação legal ou regulamentar, um ou mais dias úteis entre a data de liquidação da operação, exclusive, e a data de vencimento do título, inclusive, venham a transformar-se em um ou mais dias não-úteis, o valor de liquidação da operação será mantido, sendo considerado em seu cálculo o número de dias úteis conhecido quando do registro da operação.

Caso a transformação inesperada de dias úteis em dias não-úteis venha a afetar a data de liquidação originalmente prevista, esta será efetuada no primeiro dia útil seguinte ao originalmente previsto.

Na hipótese de ocorrer resgate antecipado ou recompra da totalidade ou de parcela expressiva dos títulos em circulação, objeto do contrato, pelo emissor ou pela autoridade monetária, ou qualquer outro evento que, a critério da BM&F, possa resultar em dificuldades extraordinárias ou na impossibilidade de atendimento das obrigações de entrega, a BM&F, com base na quantidade de títulos que restar em circulação, poderá decidir-se pelo cancelamento das operações ainda pendentes de liquidação.

#### 8. Normas complementares

Aplicam-se ao presente contrato a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da BM&F e os por ela exigidos, definidos em seus Estatutos Sociais, no Regulamento e no Manual de Procedimentos do Sisbex e no Regulamento e no Manual de Procedimentos da Câmara de Ativos BM&F, bem como nas demais normas aplicáveis.